

Lei nº 196/71 de 24 de Agosto de 1971.

"Autoriza a declarar de utilidade Pública e a desapropriar os imóveis que especifica e dá outra providências."

A Câmara Municipal de Baranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade Pública, para os fins que especifica, e a desapropriar por ~~vias amigáveis~~ ou judicial, os imóveis ~~encomendados~~ e localizados no perímetro do município de Baranaiguara, com as seguintes caracterizações:

a) - Área de terras em, digo, terras com dois alqueires goianos, dentro de uma gleba maior, de propriedade do Sr. Sebastião Capanema, área esta, localizada ~~encomendada~~ na fazenda Mateira, deste município, à margem direita do Ribeirão Mateira.

b) - Área de terras localizada na fazenda Alegre ou Mateira, no local denominado Córrego da Ponte Alta, com a área medindo o necessário e julgado suficiente à execução das obras, de propriedade do Sr. Joaquim Fossêca e filha e sua mulher e espólio de João Nunes de Guila.

c) - Fica estipulado o limite máximo de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por alqueire para os fins discriminados no presente artigo.

Art. 2º) - Fica ainda o chefe do Executivo Municipal autorizado a instituir uma Comissão

Composta de três pessoas idôneas, para estudar, promover e fixar as áreas fulgidas indispensáveis, para abrigo e implantação das obras públicas e serem realizadas.

Art. 4º - As desapropriações autorizadas por esta Lei, se destinam ao abrigo, implantação e realização das obras públicas do mata d'ouro municipal e Serviço de Abastecimento de água, do Município de Paranaiguara.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paranaiguara aos 24 dias do mês de agosto de 1971

Roseno Regende - Presidente.

Edmar Francisco Soares da Silva
1º Secretário.

Lei nº 197/71 de 20 de agosto de 1971

"Dispõe sobre autorização para criação do Terre de Celerisao do Município de Paranaiguara. O Prefeito Municipal de Paranaiguara, no uso de suas atribuições que lhe serão conferidas por Lei.